

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 900/93 Ap. Proc. DRE - 6 - Sul nº
4.670/1.100/93
INTERESSADA: EEPSPG "Dr. José Martins da Silva", Diadema e outras
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Cons. Henrique Gamba
PARECER CEE Nº 159/94 CEPG APROVADO EM 30-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Valmir Cirino de Oliveira, RG. 3.129.872-2 RJ, foi admitido para lecionar, de 23-04-90 a 21-02-91, a disciplina Português na EEPG "Homero Vaz do Amaral", 18ª DE da DRECAP-3 (Portaria 18ª DE nº 353/90, de 23-04-90), apresentando xerox do certificado de conclusão do Curso de Letras e o histórico escolar da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Zona Leste de São Paulo.

Ministrou aulas, também:

a) Português - de 02-05 a 20-12-90, na EEPSPG Profª "Fabíola de Lima Goyano": 6ªs B, C e D (relação dos alunos às fls 40,41 e 42);

b) Português - de 22-02 a 13-05-91, na EEPSPG "Ana Maria Poppovic": 5ª A e B (relação dos alunos às fls 33 e 34);

c) Inglês e Português - de 22-02 a 04-09-91, na EEPSPG "Dr. José Martins da Silva": 5ªs A, B, C, E; 6ªs A, B, C e D; 7ªs A, B, C e 8ªs A e B.

Quando, em 13 de maio de 1991, renunciou às aulas da EEPSPG "Ana Maria Poppovic", a sede de controle

de frequência foi transferida para a EEPSPG "José Martins da Silva", e esta solicitou ao senhor Valmir Cirino de Oliveira o seu prontuário e Registro no MEC.

Como houvesse demora no atendimento da solicitação, a direção da Escola requereu diretamente, por meio de ofício, à Faculdade da Zona Leste, remessa dos documentos para a unidade escolar. A resposta esclareceu que "o nome Valmir Cirino de Oliveira não constava da lista dos exames Vestibulares de 1984, 1985 e 1986 e nem do livro de colação de grau do período referido", portanto, não havia cursado Letras na época assinalada nas xerocópias apresentadas, ficando evidenciada a tentativa de burla e a ilegalidade dos documentos apresentados.

Procurado pela direção da EEPSPG "Dr. José Martins da Silva" para esclarecimentos, só compareceu em outubro de 1991, quando apresentou seu Termo de desistência do qual resultou a elaboração da Portaria de Dispensa publicada em 22 de outubro de 1991.

Consta dos autos que já foram tomadas providências junto às autoridades policiais (fls 47).

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares dos alunos de escolas da DE de Diadema, DRE-6-Sul: EEPSPG "Profª Fabíola de Lima Goyano", praticados na Disciplina Português/Inglês pelo Sr. Valmir Cirino de Oliveira.

no período de 02-05 a 20-12-90, EEPSC "Ana Maria Poppovic", no período de 22-02 a 13-05-91 e EEPSC "Dr. José Martins da Silva", no período de 22-02 a 04-09-91.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1994.

a) Cons. Henrique Gamba

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Coraúci, Frances Guiomar Rava Alves e Maria Bacchetto "Ad Hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de março de 1994.

a) Cons^a Maria Bacchetto

**no exercício da Presidência da CEPG nos
termos do artigo 13 parágrafo 3º do
Regimento do CEE**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de março de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente